



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N° 5.199, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTISTAS RAÍZES DE IGUASSU.

**Autor: Vereador Germano Silva de Oliveira – MANINHO DE CABUÇU**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a Associação de Artesãos e Artistas Raízes de Iguassu. Rua Azor de Carvalho, 22, Centro – Nova Iguaçu/RJ - CEP 26.225-260 – CNPJ 48.228.841/0001-87. Denominada com a sigla da AAARI/NI-RJ.

**Art. 2º** Reconhecido como sendo de Utilidade Pública, a Associação de Artesãos e Artistas Raízes de Iguassu, sem fins lucrativos, passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05241/2024

#### LEI N° 5.200, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE DO SENHOR.

**Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Comunidade Terapêutica Vale do Senhor, pelos inestimáveis serviços sociais prestados, com exemplar espírito público, ao povo iguaçuano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05242/2024

#### LEI N° 5.201, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

FICA RECONHECIDO COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO MISSÕES NOVA IGUAÇU.

**Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecido como sendo de Utilidade Pública o Instituto Projeto Missões Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ número 11.103.738/0001-09, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Iguaçu e com sede na Rua Geni Saraiva, 771, LOTE 42- Ponto Chic – Nova Iguaçu.

**Art. 2º** Reconhecido como sendo de Utilidade Pública, o Instituto Projeto Missões Nova Iguaçu passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05243/2024

#### LEI N° 5.202, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA MARTINS, NO BAIRRO CENTRO, PARA A RUA MARIA LÚCIA DIAS FERNANDES

**Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Passa a ser denominada Rua Maria Lúcia Dias Fernandes – CEP: 26216-131, a atual Travessa Martins – CEP: 26216-131, localizada no Centro do Município.

**Art. 2º** A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, através do órgão competente deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do logradouro, bem como cadastramento da mesma junto aos Correios para obtenção do CEP – Código de Endereçamento Postal.

**Art. 3º** A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de registro de Imóveis competente, bem como à Light, CEDAE e demais concessionários de serviços públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05244/2024